



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural
Entrada 18.10.21
Devolução _____

PROJETO DE LEI Nº 038/2021
De 14 de outubro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 112 DATA: 15/10/21
ENCARREGADO: Lailiana

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social.
ENTRADA 18.10.21
DEVOLUÇÃO _____

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** para atender as despesas da seguinte classificação:

Crédito Especial- Sala do Empreendedor:

| | |
|---------------------|---|
| 04 | Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças |
| 0401 | Secretaria Geral |
| 0401.23 | Comércio e Serviços |
| 0401.23691 | Promoção Comercial |
| 0401.236910093 | Desenvolvimento Comercial |
| 0401.2369100932.107 | Manutenção das Atividades da Sala do Empreendedor |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo.....R\$. 3.000,00 |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. .R\$. 10.500,00 |

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

Recursos-Redução:

| | |
|---------------------|---|
| 0901.2060600862.042 | Realização de Feira e Exposição Agropec, Com Ind e Serviços |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$. 13.500,00 |

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras,
14 de outubro de 2021.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 05/11/2021

AUTOGRÁFO
Nº 874/2021



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 038/2021.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa o presente projeto de lei, que trata sobre a abertura de crédito especial visando criar dotação para a implantação da Sala do Empreendedor em nosso Município.

A Sala do Empreendedor será o espaço físico onde a Prefeitura Municipal, em parceria com instituições locais, estaduais e federais auxiliará nos serviços de abertura, alteração e baixa de empresas, além de congregar informações técnicas e administrativas necessárias para os encaminhamentos relacionados aos empreendimentos, existentes ou novos. Será um local de convergência de ações e atividades do poder público municipal que deve centralizar determinados fluxos de processos, relacionados ao empreendedorismo local.

Tal implementação visa fomentar o empreendedorismo em nosso município, bem como facilitar o acesso de nossa comunidade a formalização de suas atividades econômicas, como por exemplo a abertura de MEIS.

Ante o exposto, encaminhamos o projeto de lei, para vossas apreciação e aprovação para procedermos com os tramites necessário para a efetivação do mesmo.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras,
14 de outubro de 2021.**


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 038/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata de projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do projeto de Lei apresentado, que tem por objeto a abertura de crédito especial no orçamento municipal.

A iniciativa legislativa do referido projeto de Lei foi devidamente observada.

O presente projeto de Lei se encontra de acordo com os artigos 166, § 8º e 167, III, da Constituição Federal, eis que diz respeito a abertura de crédito especial, o qual submetido a apreciação do legislativo para aprovação por maioria absoluta para que surta seus efeitos, razão pela qual preenche os requisitos de legalidade e constitucionalidade.

Além disso, quanto ao mérito, verifica-se que o projeto em apreço cumpre com os requisitos para abertura do crédito especial, encontrando respaldo nos artigos 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320/64.


Ademais, resta demonstrado a consonância do projeto em relação a legislação municipal vigente.

Com efeito, o presente projeto de Lei atende todos os requisitos legais para ser submetido ao plenário da Câmara Municipal de Vereadores, uma vez que seu objeto é lícito e determinado.

Dessa forma, observadas as formalidades legais, pode o projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

É o parecer.

Ibiraiaras/RS, 27 de outubro de 2021.


Camila Rachelli Vilk
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.695